

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

Dispõe sobre a natureza, competência, finalidade, funcionamento e organização do Conselho Fiscal.

Art. 1º. Este Regimento Interno regulamenta os artigos 32 a 35 do Estatuto do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia – SINDSEMP-BA, no que tange ao Conselho Fiscal, aqui definido pela sigla CF/SINDSEMP-BA.

Art. 2º. O Conselho Fiscal, órgão integrante da estrutura do SINDSEMP-BA, tem natureza autônoma e independente, sendo seus membros autônomos para decidir conforme suas convicções, tendo livre iniciativa para tomarem decisões que versam sobre a melhor forma de cumprir seus deveres funcionais, bem como a metodologia e sua execução, devendo os membros da diretoria executiva permitir e facilitar o livre trânsito nas dependências do sindicato e acesso a documentos, pastas, arquivos, meios digitais, computadores, a qualquer tempo, sempre que julgarem necessário, dentro da sua esfera de atuação.

Parágrafo único. Em caso de documentos sigilosos, estes poderão ter seu acesso restrito até a suspensão do seu sigilo.

Art. 3º. Compete ao CF/SINDSEMP-BA fiscalizar os atos da Diretoria, verificando os cumprimentos das obrigações legais e estatutárias; fiscalizar a gestão financeira e patrimonial; opinar sobre a proposta orçamentária; denunciar em caso de erros, fraudes ou crimes e recomendar providências à Diretoria bem como à Assembleia Geral; convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os membros da Diretoria Executiva retardarem por mais de um mês essa Convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrem motivos graves ou urgentes; Analisar quadrimestralmente os balancetes e as demais demonstrações financeiras do Sindicato.

Art. 4º. O Conselho Fiscal funcionará em sistema de cooperação mútua entre seus integrantes, vedada a existência de hierarquia entre seus membros, e respeitando sua autonomia e individualidade.

§ 1º. Caso o Conselho Fiscal ou Conselheiro identifique algum erro procedimental emitirá Recomendação tendo a Diretoria 05 (cinco) dia úteis para manifestação.

§ 2º. Caso não se manifeste no prazo descrito no § 1º, será entendido como não acatada a Recomendação.

Art. 5º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre para analisar os balancetes e demonstrações financeiras do Sindicato, bem como para analisar os cumprimentos das obrigações estatutárias da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. A convocação da Reunião ordinária deverá ocorrer nos primeiros cinco dias do mês subsequente ao fim do quadrimestre, devendo tal reunião ocorrer dentro do mês subsequente, não podendo a data da convocação para a reunião ser inferior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo segundo. A convocação e o comparecimento à reunião é obrigação de todos os conselheiros efetivos como determina o art. 34, § 1º, do Estatuto do SINDSEMP-BA, devendo o membro, caso esteja impossibilitado de comparecer, apresentar as devidas justificativas, que serão acatadas por maioria simples dos membros do Conselho, sendo assumidas as atribuições pelo suplente desde que convocado.

Parágrafo terceiro. Em caso de ausência do Diretor de Finanças, ou seu substituto, para coordenar os trabalhos da Reunião do Conselho, eleger-se-á entre os membros do Conselho um Presidente que acumulará a função de secretário da reunião.

Parágrafo quarto. Instalar-se-á a Reunião do Conselho com maioria simples dos seus integrantes, sendo a maioria simples de votação para as decisões.

Parágrafo quinto. Na ausência de qualquer integrante titular, a qualquer tempo, assume as funções, o suplente.

Art. 5º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo desde que convocadas por maioria simples dos seus membros, pelo Presidente do SINDSEMP-BA, ou pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do Art. 34, § 1º, do Estatuto do SINDSEMP-BA.

Art. 6º Das reuniões do Conselho poderão ser lavradas atas, pareceres, recomendações, resoluções, sugestões, resultados dos exames de procedimentos, as quais deverão ser por todos assinados, dando, de imediato, ciência à Diretoria Executiva, independente de publicação, uma vez que o Diretor de Finanças, ou seu substituto, estará presente coordenando a reunião.

Parágrafo primeiro. Todas as atas, pareceres, recomendações, resoluções, sugestões e resultados dos exames de procedimentos deverão ser publicados no Site Oficial da Entidade.

Parágrafo segundo. Em caso de ausência do membro da Diretoria na Reunião do Conselho, a ciência das decisões à Diretoria Executiva se dará por escrito, via ofício, endereçado à Sede do Sindicato.

Art. 7º As votações dos conselheiros serão nominais, não sigilosas e não é permitida a votação por procuração.

Art. 8º Poderão ocorrer reuniões em ambientes virtuais, utilizando-se aplicativos ou meios de conferência em rede, desde que haja a concordância de todos os conselheiros e que todos estejam presentes no dia da reunião, com data e horário previamente divulgados no site da entidade, devendo, na abertura, constar a presença dos 4 (quatro) membros do conselho com a concordância dos 3 (três) titulares, e, quando da lavratura da ata, seja informado o mecanismo virtual adotado.

Parágrafo único. Não será permitida reunião virtual para analisar prestação de contas anuais.

Art. 9º. A primeira reunião ordinária anual deverá obrigatoriamente tratar das prestações de contas do ano anterior devendo estar disponibilizada pela Diretoria de Finanças todas as documentações comprobatória de receitas e despesas, plano orçamentário do exercício anterior para análise da execução, relatório de prestação de contas indicando o cumprimento do orçamento, bem como todos os documentos contábeis.

Parágrafo único. As documentações, de que tratam este *caput*, deverão estar disponíveis aos conselheiros, um mês antes da reunião, devendo, para tanto, os mesmos serem cientificados pelo Diretor de Finanças da sua disponibilização.

Art. 10. A Decisão do Conselho Fiscal, relativa a prestação de contas anual, pode ser preliminar ou definitiva.

Parágrafo primeiro. Preliminar é a decisão pela qual o Conselho Fiscal, antes de se pronunciar quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar a emissão do Relatório e/ou Parecer, para solicitar informações

pertinentes à Diretoria Executiva ou recomendar adoção de procedimentos para regularização de algum ato que impeça a emissão do Parecer.

Parágrafo segundo. Definitiva é a Decisão pela qual o Conselho Fiscal emite o Parecer Final sobre a prestação de contas anuais para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo o mesmo indicar a: Aprovação, ou Aprovação com Ressalvas ou Reprovação.

Art. 11. É considerada aprovada as contas que expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, os documentos comprobatórios de receitas e despesas em organização e exatidão, bem como a aplicabilidade dos recursos dentro da finalidade da Entidade e de acordo com o plano orçamentário, preservando, sempre que possível, o menor custo com maior eficiência e eficácia.

Art. 12. Será considerada aprovada com ressalvas a prestação de contas que evidenciem impropriedades de qualquer natureza, ou outra falta de natureza formal que não resulte em dano patrimonial ao SINDSEMP-BA.

Art. 13. Serão consideradas reprovadas as contas que evidenciarem qualquer das seguintes ocorrências:

I – Desfalques ou desvio de recursos, bens e valores do SINDSEMP;

II – Dano ao patrimônio decorrente de Ato de Gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;

III – Pagamento de valores sem a devida aprovação da Diretoria Executiva e fora do Plano Orçamentário;

IV – Prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração as normas contábeis, financeiras, operacional ou patrimonial;

V – Utilização de qualquer meio ou ato omissivo que venha a impedir o Conselho Fiscal de analisar as contas;

VI – Juntada de documentos inidôneos, como comprovante de execução de despesas e ou receitas.

Art. 14. O Conselho Fiscal opinará sobre o Plano Orçamentário Anual propondo adequações, retificações ou supressões a fim de regular a execução financeira/orçamentária do exercício, devendo o mesmo estar disponível no último quadrimestre do ano antecessor ao seu exercício.

Art. 15. Para análise da prestação de contas será observado os seguintes valores para obrigatoriedade da tomada de preços em três orçamentos juntamente com a justificativa de escolha.

I – Para mercadorias valores até 1 (um) salário mínimo será dispensado de apresentação dos 3 (três) orçamentos e justificativas de escolha do fornecedor;

II – Para serviços valores até 4 (quatro) salários mínimo serão dispensados de apresentação dos dos 3 (três) orçamentos e justificativas de escolha do fornecedor;

III – para bens e patrimônio até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos serão dispensados de apresentação dos 3 (três) orçamentos e justificativas de escolha do fornecedor;

Art. 16. O Conselho Fiscal apresentará ao Diretor de Finanças o orçamento do Conselho Fiscal para ser anexado ao Orçamento do SINDSEMP-BA.

Art. 17. Os assuntos internos ao Conselho e omissos, tanto no Estatuto do SINDSEMP-BA quanto neste Regimento, serão dirimidos em decisão deste Conselho.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor na Data de sua aprovação em Assembleia Geral do SINDSEMP-BA.

Salvador-BA, 11 de abril de 2019.